

**Programa Nacional de Consolidação do
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

Relatório Progestão 2017

– 4º Período de Certificação –

RORAIMA-RR

28 de março de 2018

Apresentação

O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTAO, desenvolvido pela ANA e regulamentado pela Resolução nº 379/2013, tem por objetivo promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, bem como fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.

O Programa aporta anualmente recursos orçamentários, no modelo de transferência, pelo alcance de metas acordadas entre a ANA e as entidades estaduais, sendo interveniente o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

O Estado de Roraima aderiu ao PROGESTAO por meio do Decreto Estadual nº 16.699/2014, sendo a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, o órgão executor do referido Programa.

Na estrutura da FEMARH a Diretoria de Recursos Hídricos coordena a execução das ações técnicas do Programa, contando com o auxílio dos demais setores, de acordo com a demanda, sob a gestão da Presidência do órgão.

O Contrato Progestão nº 079/ANA/2014 estabeleceu o quadro de metas a ser cumprido pelo Estado de Roraima em 5 (cinco) períodos, iniciando em 2014 e encerrando em 2018, com certificação em 2019, com possibilidade de ajustes e definição de novas metas.

As metas dividem-se em dois grupos:

Metas de cooperação federativa, definidas pela ANA com base em normativos legais ou de compartilhamento de informações, comuns a todas as unidades da federação; e

Metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, selecionadas pelos órgãos gestores e aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, a partir da tipologia de gestão escolhida.

O presente relatório refere-se ao 4º período de certificação (ano/calendário 2017), onde foram cumpridas as seguintes metas de cooperação federativa:

- a) Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos
- b) Meta 1.2 – Compartilhamento de Informações sobre Águas Subterrâneas
- c) Meta 1.3 – Contribuição para Difusão do Conhecimento
- d) Meta 1.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos
- e) Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens

Por fim, registre-se que no período houve mudança na gestão superior da FEMARH, a partir de setembro de 2017.

Metas de Cooperação Federativa

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

A Divisão de Outorga (D.O.), ligada à Diretoria de Recursos Hídricos, é a responsável pela disponibilização de dados e informações relacionados aos usuários dos recursos hídricos do Estado, regularizados e cadastrados no CNARH40.

O Estado aderiu ao PROGESTAO disponibilizando as informações referentes aos usuários regularizados, através do sistema CNARH40.

De acordo com o Informe do PROGESTAO nº Informe Progestão nº 03 encaminhado em março de 2017, a meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

Para a comprovação desta meta, estão apresentados neste relatório os seguintes itens:

A Lista 1 dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2016;

A Lista 2 dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2017;

O quantitativo dos usuários regularizados pelo estado até 2016;

O quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2017.

Foram regularizados até ano 2016: 2.168 usuarios que detem portarias e cadastros de uso insignificantes. Durante o ano 2017 foram regularizados 435.

Quadro 1. Demonstrativo de processos que deram entrada, até o dia 31/12/2016, na Divisão de Outorga – FEMARH

Quantitativo de usuários	Nº Total
Regularizados até 31/12/2016	2.168
Regularizados entre 01/01/2017 e 31/12/2017	435

Durante a visita dos técnicos Raquel Scalia Alves Ferreira e Mauricio Pontes da Agencia Nacional de Aguas, sugeriram algumas mudanças para maior controle com números de cadastro justificando uma numeração nova a partir do segundo semestre.

Obs.: segue em anexo Listas de usuários regularizados pelo estado

META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

A meta de compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas consiste no envio das informações sobre a emissão de autorizações administrativas para o uso de águas subterrâneas, em suas diversas modalidades, como outorga, uso insignificante, licenciamento, cadastro de poços, entre outras.

No caso do Estado de Roraima o compartilhamento ocorreu pela própria interface CNARH40, conforme arquivo anexo.

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

A diretoria de Recursos Hídricos, por meio de sua Divisão de Outorgas, é responsável pela disponibilização de dados e informações sobre a situação da gestão das águas do Estado, a fim de subsidiar o relatório “Conjuntura de Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA.

De acordo com o Informe PROGESTÃO nº 03, de 03 de março de 2017, a meta consiste no envio de dados e informações à ANA, relacionadas à situação dos recursos hídricos do Estado, sistematizadas e em formato definido, até 31 de outubro de 2017.

Foram enviados os relatórios pelo e-protocolo da ANA conforme figuras abaixo:

e-Protocolo:	007861/2017
Data da Solicitação:	16/11/2017 16:04:34
Tipo de documento:	RELATÓRIO (RECEBIMENTO)
Arquivo enviado:	conjuntura.zip
Situação	Protocolado
Documento Protocolado:	00000.075762/2017
Data da Protocolização:	16/11/2017

[BRASIL](#) | [Serviços](#) | [Simplifique!](#) | [Participe](#) | [Acesso à informação](#) | [Legislação](#) | [Canais](#)


ANA
 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

[PROTOCOLAR DOCUMENTO](#) | [CONSULTAR PROTOCOLO ELETRÔNICO](#) | [DADOS CADASTRAIS](#) | [ALTERAR SENHA](#) | [Sair](#)

DADOS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

e-Protocolo:	007861/2017
Data de Solicitação:	16/11/2017 16:04:34
Tipo de documento:	RELATÓRIO (RECEBIMENTO)
Arquivo enviado:	conjuntura.zip
Situação:	Protocolado
Documento Protocolado:	00000.075762/2017
Data da Protocolização:	16/11/2017

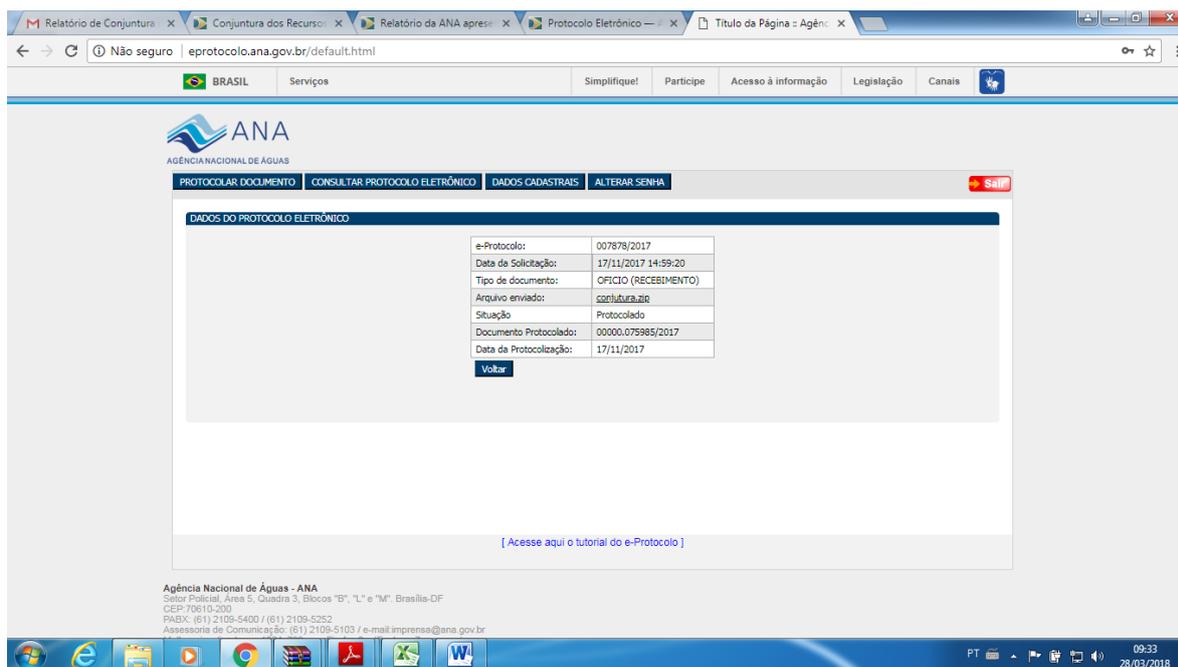
[Voltar](#)

[\[Acesse aqui o tutorial do e-Protocolo \]](#)

Agência Nacional de Águas - ANA
 Setor Principal, Área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L" e "M", Brasília-DF
 CEP: 70610-200
 PABX: (61) 2108-5400 / (61) 2108-5252
 Assessoria de Comunicação: (61) 2108-5103 / e-mail: imprensa@ana.gov.br

09:21
 28/03/2018

e-Protocolo:	007878/2017
Data da Solicitação:	17/11/2017 14:59:20
Tipo de documento:	OFICIO (RECEBIMENTO)
Arquivo enviado:	<u>conjuntura.zip</u>
Situação	Protocolado
Documento Protocolado:	00000.075985/2017
Data da Protocolização:	17/11/2017



META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

A diretoria de Recursos Hídricos, por meio de sua Divisão de Outorgas, Planejamento Hídrico e Comitês de Bacias é responsável pela disponibilização de dados e informações sobre a situação da gestão das águas, qualidade e monitoramento das barragens do Estado.

A prevenção de eventos hidrológicos críticos no Estado de Roraima é realizada pela Sala de Situação, que opera com o monitoramento constante da equipe de campo que faz parte da DPH. Neste sistema, é possível acompanhar a transmissão dos dados, feita através da coleta de dados das PCDs, e também realizar as devidas manutenções corretivas, quando necessárias.

Segue abaixo modelo de Boletim hidroclimático disponível no site http://www.femarh.rr.gov.br/paginas/boletim_hidroclimatico.php, no qual o mesmo foi disponibilizado durante 314 (trezentos e quatorze) dias do ano de 2017, para os órgãos: Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Embrapa, Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, Companhia Independente de Policiamento Ambiental – CIPA, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Base Aérea de Boa Vista – BABV, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Secretária do Índio do Estado de Roraima - SEI, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA e Secretarias Municipais de Meio Ambiente. No boletim hidroclimático é informado, a partir do uso de linguagem simples, o comportamento climático

dos dias anteriores; previsão do tempo para os próximos dias; previsão climática para o próximo mês e para o próximo trimestre; análise do comportamento dos rios, e; o número de focos de queimadas diário.





Boletim 470

Elaborado:
20/1/2018

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

Comportamento e Análise da Precipitação

A **Figura 1** representa o comportamento climatológico das chuvas nos últimos cinco dias na extensão do Estado de Roraima e segundo dados de chuva do Inpe/Cptec, ocorreram precipitações abaixo de 25 mm no Estado. Em três dias de chuva em dezembro de 2017, o acumulado de precipitação foi de 12 mm; e temperatura média de 29,5 °C. Segundo dados registrados pela estação automática A135 do Inmet, nesse mês de janeiro choveu 23,4 mm em Boa Vista. O monitoramento das águas subsuperficiais no Oceano Pacífico Equatorial, indicam predominância de anomalias negativas, sinalizando o estabelecimento de uma condição de La Niña de fraca intensidade. A previsão para o próximo trimestre JAN-FEV-MAR são de chuvas de normal ou acima da normal climatológica em Roraima.

A média histórica durante o período seco em Boa Vista é 270,4 mm. Até o momento, em 2018, o acumulado de precipitação desse período é 23,4 mm. Em 2017, choveu 220,9 mm no período seco.

Previsão de Precipitação

O monitoramento climático da TSM (Temperatura da Superfície do Mar) registrou temperaturas abaixo de zero por vários meses consecutivos no Oceano Pacífico, estabelecendo o fenômeno La Niña de fraca intensidade; influenciando assim o regime de chuvas em Roraima. A previsão de precipitação para os próximos dias no estado é de tempo **claro a parcialmente nublado com pancadas de chuva isoladas**; com temperaturas estáveis com variações entre 23°C e 34°C. A umidade terá uma variação entre 40% e 90% e ventos de direção NE terão intensidade moderada, com rajadas pontuais de vento. Conforme o modelo de previsão da **Figura 2**, o sudoeste do Estado será atingido com chuvas próximas de 9 mm. Já a previsão sazonal para o trimestre JAN-FEV-MAR é de chuvas normal a acima da normal climatológica em Roraima.

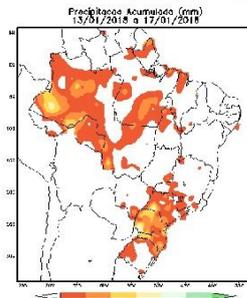


Figura 1

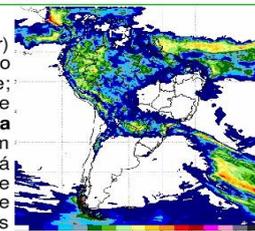
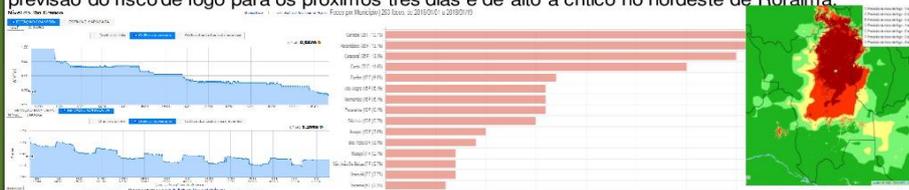


Figura 2 - Modelo COSMO (7 x 7km) - INMET. Modelo de precipitação acumulada

Monitoramento Níveis Fluviométricos e Focos de Queima

Segundo dados obtidos da RNH (Rede Hidrometeorológica Nacional), hoje, o nível do Rio Branco em Boa Vista se encontra em **0,66 m** e em Caracarái **1,2 m**. Comparando com ano passado, em 2017 os níveis foram, respectivamente, 1,32 m e 1,84 m. Até o momento, nesse mês de janeiro registrou-se 263 focos de queima; e nesse mesmo período de 2017, registrou-se 64 focos. De acordo com o Inpe, a previsão do risco de fogo para os próximos três dias é de alto a crítico no nordeste de Roraima.

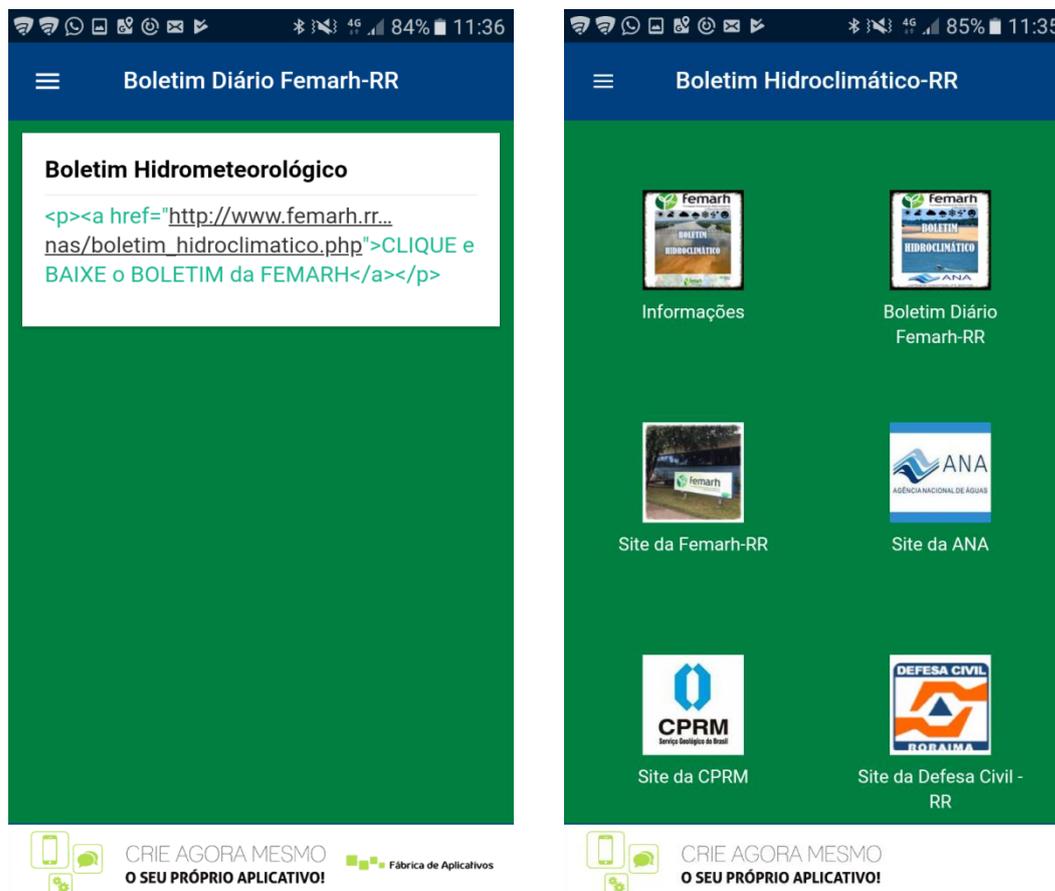


A segunda quinzena do mês de setembro marca o final do período chuvoso no Estado, o que terá como consequência a diminuição dos principais rios da Sub Bacia Rio Branco (Rio Tacutu, Uramutã e Uraricoera) que já tiveram registros muito abaixo da média nos últimos anos. Tendo em vista que as frequentes chuvas devem diminuir do mês de setembro em diante, recomenda-se que o Comitê de Queimadas do Estado de Roraima intensifique o monitoramento nas áreas de risco consideradas vulneráveis à estiagem, queimadas e incêndios florestais.

Boletim elaborado com dados fornecidos pela ANA, CAER, CPRM, FEMARH, INMET, INPE, SIPAM e SEDAM. O uso das informações contidas neste boletim é de completa responsabilidade do usuário.



Além da disponibilização no site, foi criado um aplicativo para celular de acesso ao boletim conforme imagem abaixo:



O Estado de Roraima está com um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) maior ou igual a 90% resultado do trabalho intenso da diretoria em manter a transmissão, É importante frisar que após a grande enchente de 2011, foi definido que a FEMARH sediará uma Sala de Situação, sendo a mesma inaugurada em 2012 que através desta sala é que matemos o monitoramento constante das plataformas.

No exercício de 2017, realizamos mais de 75 manutenções nas plataformas de coleta de dados entre as ações foram troca de sensor de datalogger, limpeza, mudança dos cercados de madeira por metálicos, é importante frisar que as manutenções quase sempre são em parceria com a CPRM, como mostra figuras abaixo.

No programa QUALIÁGUA estivemos mais de 50 vezes nos pontos de coletas, onde podemos totalizar o equivalente a 150 coletas realizadas pelos técnicos com sonda EXO Multiparamétrica de qualidade de água.



Foto: troca do cercado do município de Pacaraima



Foto: Manutenção do sensor de pressão de PCD ponte do Tacutu



Foto: QUALIÁGUA sendo realizado no rio Uraricoera/ estação Mocidade.



Foto: troca do sensor de pressão da plataforma de ponte do Tacutu



Foto: QUALIÁGUA sendo realizado na divisa dos municípios de Alto Alegre/Mucajaí .



Foto: QUALIÁGUA sendo realizado baixo rio branco

No decorrer de janeiro a dezembro do ano de 2017, foram realizadas ações de monitoramento, qualidade de água entre outras ações, como a criação de aplicativo de monitoramentos instantâneo dos níveis dos rios e pluviométrico e treinamentos ministrados pela ANA (Agência nacional das águas



Medição de vazão/ M9 do QUALIÁGUA



Treinamento ministrado pela USGS/QUALIÁGUA

A tabela do índice de transmissão das PCDs está disponível no link: gestorpcd.ana.gov.br/gerarRelatorio.aspx, mostrando que atingimos mais de 90% do índice de transmissão do gestor PCD.

Gestor PCD - Gerar Relat

gestorpcd.ana.gov.br/gerarRelatorio.aspx

0-RR Gerar Relatório

Relatório de Índice Composto Anual
Lista: 0-RR | Período: 2017

Código	Nome	Tp	Om	St.Est.	Marca	Sens	Tran	Ur	Dt.Inst.	Jan-2017	fev-2017	mar-2017	abr-2017	mai-2017	Jun-2017	Jul-2017	ago-2017	set-2017	out-2017	nov-2017	dez-2017
14620000	BOA VISTA	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-N	GO	RR	07/2009	99	99	100	100	100	100	100	100	99	99	97	99
08260005	BOA VISTA	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	07/2009	99	99	100	100	100	100	100	100	99	99	97	99
14710000	CARACARAÍ	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	11/2000	100	99	100	99	100	100	100	100	99	99	97	99
08181001	CARACARAÍ	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	11/2000	100	99	100	99	100	100	100	100	99	99	97	99
14540000	FAZENDA BANDEIRA BRANCA	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-1,7,3; VA-S	GO	RR	07/2002	97	99	100	100	100	100	100	100	99	99	78	99
08960000	FAZENDA BANDEIRA BRANCA	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	07/2002	97	99	100	100	100	100	100	100	99	99	99	97
14485000	FAZENDA CAJUPIRANGA	(F)	PS	Ativo	VA-3	Ni-1,7,3; VA-S	SA	RR	11/2000	99	99	99	99	96	100	100	96	100	99	99	97
08361006	FAZENDA CAJUPIRANGA	(F)	PS	Ativo	VA-3	PR-1	SA	RR	11/2000	99	99	99	99	96	100	99	96	99	96	99	97
14528000	FAZENDA PARAISO	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	09/2012	99	97	100	100	100	100	100	100	99	94	99	96
08360008	FAZENDA PARAISO	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	09/2012	99	97	100	100	100	100	100	93	99	94	99	97
14515000	FAZENDA PASSARÃO	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	04/2012	93	9	46	99	92	100	100	99	99	99	97	99
08360002	FAZENDA PASSARÃO	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	04/2012	100	99	100	99	95	100	100	100	99	99	97	99
14680001	PÊ E ESPERANÇA	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-1,7,3; VA-S	GO	RR	11/2000	99	93	99	100	98	100	100	99	99	99	99	97
08261000	PÊ E ESPERANÇA	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	11/2000	99	93	99	100	98	100	99	98	99	99	99	97
14489000	MARACÁ	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	11/2005	99	97	99	100	100	100	100	100	99	99	99	97
08361007	MARACÁ	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	11/2005	99	97	99	1	42	100	100	100	99	99	99	97
14690000	MUCAJÁI	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	11/2000	99	94	100	100	100	100	100	81	84	99	79	97
08260004	MUCAJÁI	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	11/2000	99	94	100	100	100	100	100	83	97	99	96	96
14527000	PONTE DO TACUTU	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	02/2012	99	99	100	100	96	99	100	41	99	99	97	99
08369005	PONTE DO TACUTU	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	02/2012	99	99	100	100	99	100	100	94	99	99	97	99
14530000	VILA SURUMU	(F)	PS	Ativo	VA-2	Ni-7; VA-S	GO	RR	11/2000	99	97	100	100	99	100	100	100	73	99	99	99
08460001	VILA SURUMU	(F)	PS	Ativo	VA-2	PR-1	GO	RR	11/2000	99	97	99	100	100	100	100	100	99	99	99	99
MÉDIAS:										97	92	97	92	99	97	100	95	97	99	94	99
Origem:	AE - analípe AM - analívam SO - setor elétrico CE - cotonline PE - projetos_especiais																				
Marca:	VA - VAISALA (1: MAW-SS; 2: MAW-SSM; 3: SSS) CA - CAMPBELL (6: CR-800; 7: CR-1000) HO - HIDROMEC/OTT (4: GP; 5: GO) RM - RMQA_GPRS (8: RMQA_GPRS) CO - COTAONLINE (9: COTAONLINE)																				
Sensor:	PR - Precipitacao: (1: Bâscula; 2: Não Especificado)																				
Sensor:	NI - Nível: (1: Encoder; 2: Pressão; 3: Display; 4: Ultrassônico; 5: Radar; 6: Res; 3; 7: Não Especificado)																				
Sensor:	VA - Vazão: (5: Sim; N: Não)																				
Transmissão:	SA - SCD/ARGOS GO - GOES GP - GPRS RM - RMQA																				
Maior que 90%										Entre 80% e 90%					Menor que 80%			Estação não Instalada ou Desativada			
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA - SGH																					

Menu: Gerenciar, Listas, Fale Conosco, Sair

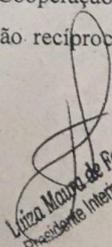
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM E A FEMARH

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco H - Edifício Central, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.652/0001-89 (doravante denominada CPRM, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20/06/95, neste Ato representada por seu Diretor-Presidente **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, eleito por deliberação do Conselho de Administração da CPRM através do Ato 003 de 04 de outubro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº M 1.434.338 expedida pela SSP-MG em 17/01/1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72; residente e domiciliado na SHIS QL 10 conjunto 11 casa 15 - Lago Sul - CEP: 71630-115, Brasília DF, e A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - **FEMARH**, com sede na Av. Ville Roy, 4935 - Bairro São Pedro, Boa Vista/Roraima, inscrita no CNPJ nº 05.652.279/0001-0, Criada através da Lei nº 815/2011, neste Ato representada pela sua Presidenta **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora e Jornalista, portadora da carteira de identidade nº 501025/MAER, inscrita no CPF nº 035995997-00, residente e domiciliada na Rua Moisés de Souza Cruz, 827 - Paraviana, CEP 69307-260, Boa Vista/Roraima, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação subsequente, ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnico-científica entre a **CPRM** e a **FEMARH**.
- 1.2. O programa de cooperação técnico-científico aqui estabelecido e regulamentado visa a troca de informação e conjugação de esforços nas áreas de interesse comum, relacionadas ao Estado de Roraima, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das Partícipes.
- 1.3. A cooperação técnico-científica objeto do presente Acordo de Cooperação far-se-á por meio de pesquisa, treinamentos, consultas, troca de experiências e prestação recíproca de assistência, bem como intercâmbio de informações em regime de mútua cooperação.


Luiza Maura de Faria Oliveira
Presidente Interina da FEMARH

- 1.1. Subcláusula Única: A cooperação a que se refere esta Cláusula far-se-á por meio de projetos que serão objeto de Convênios específicos, de natureza físico/financeira, a serem celebrados entre a **CPRM** e **FEMARH**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Caberá aos/às Partícipes estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

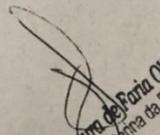
I) Da **CPRM**:

- a) colocar a disposição deste Instrumento os profissionais necessários à condução e ao desenvolvimento dos trabalhos propostos por este Acordo de Cooperação;
- b) apoiar tecnicamente os trabalhos de que tratam os programas operativos, bem como na divulgação e campanhas de conscientização,
- c) auxiliar a **FEMARH**, dentro das atribuições da Companhia, em atividades que demandem conhecimentos técnicos atinentes a esta,
- d) ensejar esforços para a captação de recursos para os termos aditivos, visando a operacionalização objeto deste Instrumento.

II) Da **FEMARH**:

- a) colocar à disposição deste Instrumento os profissionais necessários à condução e ao desenvolvimento dos trabalhos propostos por este Acordo de Cooperação;
- b) colocar à disposição deste Instrumento, as instalações existentes na **FEMARH**, necessárias à condução e ao desenvolvimento dos trabalhos objeto este Acordo de Cooperação;
- c) colocar à disposição deste Instrumento pessoal técnico, administrativo e de apoio, necessários à implementação das atividades de que tratam os programas existentes, de acordo com as disponibilidades da **FEMARH**;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Subcláusula Única: Os Partícipes poderão estabelecer procedimentos comuns, os quais deverão ser respeitados, enquanto vigorar este Instrumento, sob pena de denúncia e rescisão.


Luiza Maria de Faria Oliveira
Superintendente da FEMARH

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONVÊNIOS

- 3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, serão celebrados Convênios, conforme previsão da Subcláusula Única da Cláusula Primeira, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras dos / das Partícipes.

Subcláusula Primeira: Os Convênios obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelos/as Partícipes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Subcláusula Segunda: Os dados e levantamentos obtidos em outros Convênios poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para os/as Partícipes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento. Eventuais despesas com deslocamento e comunicações, necessárias ao andamento dos trabalhos, serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos/das signatários/as.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

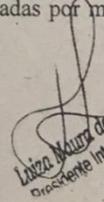
- 5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos/das signatários/as, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os Órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos/às Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

- 6.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Convênios a serem eventualmente celebrados, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1. Quando as ações referidas no caput da Cláusula Primeira – Subcláusula Única, envolverem transferência de recursos financeiros entre os/as Partícipes, estas serão oficializadas por meio de Convênios específicos.


Luzia Moura de Faria Oliveira
Presidente Interna da FEMARH

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

A Diretoria de Recursos Hídricos, por meio da Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental, realizou durante o ano de 2017 ações voltadas à Segurança de Barragens como objetivo de atuar na implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme define a Lei nº 12.334/2010 e atender às metas federativas do PROGESTAO.

No ano de 2017, a meta 1.5 contemplou a atualização e complementação do Cadastro em formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens, utilizando anexos da Instrução Normativa nº03/2017.

O levantamento de informações a respeito dos barramentos do Estado foi realizado utilizando dados de espelhos d'água enviados pela ANA e buscas através do software ArqGis. A triagem permitiu a identificação de 16 barramentos.

A classificação das barragens foi realizada com base no disposto na Instrução Normativa nº 03 de 20 de dezembro de 2017 publicada em 16 de janeiro de 2018, como mostra na figura abaixo ou no link, <http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doi-20180116.pdf>, que regulamenta a Lei nº 12.334/2010.

Foi realizado cadastro, classificação de dano potencial associado e risco dos barramentos conforme anexos da Instrução Normativa nº03/2017. O link de acesso ao cadastro de barragens está disponível em: <http://www.femarh.rr.gov.br/paginas/barragens.php>

Salienta-se que a campanha realizada e o contato com os empreendedores expôs uma situação singular do Estado em relação aos barramentos, visto todos os barramentos foram construídos anteriormente a Legislação Federal e até mesmo a instituição formal do órgão responsável pelo seu cadastro, regularização e fiscalização. Os barramentos possuem características similares de construção e porte com algumas exceções. Está em fase de elaboração um instrumento para regularização dos barramentos já existentes que não possuem licença/outorga. O Estado não possui barragens de contenção de rejeitos até o presente momento. As barragens não foram inseridas no sistema nacional de barragens devido a grande maioria terem sido construídas anteriormente aos instrumentos legais de regularização, estando em fase de elaboração instrumento legal para regularização das mesmas.

do Estado de Roraima.

1.4 Os candidatos que não satisfaçam todos os critérios para efetivação da matrícula, conforme disposto na Lei Complementar 194/2012 e EDITAL Nº 002/2013, publicado no D.O.E nº 1988, de 11 de março de 2013, na data estipulada neste Edital, terão sua matrícula indeferida e, conseqüentemente, não tomarão posse no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

1.5 Os candidatos que auferirem direito à matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, através de liminar judicial, serão matriculados em vaga de natureza precária, conforme disposto na Lei Complementar 194/2012.

2. DA SOLENIDADE DE POSSE

2.1 O Curso de Formação de Oficiais-CFOBM, segundatumma, será realizado na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago (APICS) e/ou em outro local próprio para o desempenho das atividades docentes Bombeiro Militar, com solenidade de posse e incorporação a ocorrer no dia 02 de fevereiro de 2018, com o cumprimento da Carga Horária do curso prevista em Projeto Político Pedagógico.

3. PRESCRIÇÕES FINAIS

3.1 As datas estipuladas neste Edital podem ser modificadas por necessidade e/ou conveniência da Administração Pública.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2018.

DORIEDSON SILVA RIBEIRO – CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMRR.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS		
Ord. Class.	Nº Inscr.	Família
1 - 6º	7451946699	PATRICIA MESQUITA
2 - 7º	7451916788	CLARICE SILVA DOS SANTOS ALVES
3 - 9º	7451948600	BRUNA FLORES DE MENEZES FERNANDES
4 - 10º	7451936330	FRANKLENE CORREIA LIMA
5 - 11º	7451913838	ADRIANE KOCHA FERNANDES
6 - 12º	7451933078	SAMILE OLIVEIRA DOS SANTOS
Ord. Class.	Nº Inscr.	Matrícula
1	---	ISAÍAS MAGALHÃES DOS SANTOS Processo nº 0400766-49.2017.8.23.0010
2 - 27º	7451915932	TIAGO PROCHNOW
3 - 28º	7451952431	JONAS DARC GONÇALVES RAMALHO
4 - 29º	7451920256	RIVSTON PABLO LOPES DE ARAUJO
5 - 30º	7451922219	RAMON RIBEIRO ALENCAR
6 - 31º	7451957983	JOSUE SAMPAIO SANTOS
7 - 32º	7451955848	WITTEBERG WILLY BARRETO SOARES
8 - 35º	7451914560	CARLOS SILVA DE SOUZA
9 - 37º	7451912872	ROGERIO DAVID DOS SANTOS SACRAMENTO
10 - 38º	7451949884	GUILHERME DE SOUSA FARIAS
11 - 39º	7451959101	PABLO LIMA DE SOUZA CRUZ
12 - 40º	7451933201	PAULO FERNANDO PESSOA MACIADO
13 - 41º	7451959048	FABRÍCIO PATRÍCIO GIANLEUPE
14 - 42º	7451922991	ANDRÉ MARQUES LANA
15 - 43º	7451937992	JAILTON MORAIS DA SILVA
16 - 44º	7451957610	EXPEDITO GOMES FILHO
17 - 45º	7451924317	MARCELO OTAVIO DOS REIS
18 - 46º	7451938912	RENATO FELIX DE LIMA
19 - 47º	7451960149	IBIGOR ALMEIDA SOUZA
20 - 48º	7451958941	MAURO PACHECO DA SILVA MS 0000 17 0028144
21 - 49º	7451925464	ELTON BRUNO NASCIMENTO LIMA
22 - 50º	7451956838	HUMBERTO ALVES NOGUEIRA
23 - 51º	7451908717	HAMMYSON KENNEDY KOCHA FRANÇA
24 - 52º	7451938988	ANDRÉ FELIPE GOMES COELHO

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: Regys Odlare Lima de Freitas

PORTARIA Nº 019 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de janeiro de 2016, com base na Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e no Processo nº 17201.003/18, RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, à servidora Gisele Depá, CPF nº 030.417.699-05, Professora, matriculada nº 2214014, de acordo com a Certidão de Nascimento, expedida em 18 de dezembro de 2017, em Boa Vista - RR.

DEPENDENTE	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Yuji Douglas Hara	Filho	13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor

PORTARIA Nº 020 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de janeiro de 2016, com base na Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e no Processo nº 17201.002/18, RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, à servidora Gracilene Veras Moreira Silva, CPF nº 858.853.982-91, Secretária Executiva, matriculada nº 12016008, de acordo com a Certidão de Nascimento, expedida em 28 de dezembro de 2017, em Boa Vista - RR.

DEPENDENTE	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Marcelo de Souza Silva	Filho	26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor

PORTARIA Nº 021 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de janeiro de 2016, Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo nº 031/18 DRH/PROGESP/UERR, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração ao servidor Enéas Mesquita Cunha Junior, Analista de Sistemas do Quadro Efetivo da

Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 948.289.542-87, Matrícula nº 2014004, a fim de participar do evento tecnológico Campus Party, no período de 30 de janeiro a 04 de fevereiro de 2018, em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor

Universidade Virtual de Roraima

Reitora: Júlia América Vieira Campos

PORTARIA Nº 022 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

AVICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA MELO FRAGA, CPF: 510.775.742-15, matrícula: 020112437, Cargo: Assessor Especial- CNES-IV, para responder pelo Controle Interno da Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018.

ANNA MARIA GASPAS FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

PORTARIA Nº 023 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

AVICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ EUGÊNIO CLEMENTINO GONÇALVES, CPF: 294.327.232-91, matrícula: 020110853, Motorista, o qual irá conduzir o veículo S-10, placa NAU-0857, Pró-Reitor de Planejamento e Gestão - Roosevelt Monteiro, para fazer uma visita técnica para tratar dos cursos com a UFAM, no Estado de Manaus-AM, no período de 17/01/2018 a 21/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA GASPAS FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

PORTARIA Nº 024 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

AVICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, CPF: 128.118.402-06, matrícula: 020112209, Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, o qual fará uma visita técnica para tratar dos cursos com a UFAM, no Estado de Manaus-AM, no período de 17/01/2018 a 21/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA GASPAS FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Gilberto Uemura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova os critérios e os procedimentos para a classificação, implantação e revisão periódica de segurança de barragens de acumulação de água, contenção de rejeitos e resíduos de domínio do Estado de Roraima, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010. Altera o artigo 4 da Instrução Normativa 001/2017.

O Presidente da Fundação Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº 547, de 23 de junho de 2006 e Decreto nº 8.122-E de 12 de julho de 2007. Considerando, a competência da FEMARH para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Estado de Roraima e em outros delegados pela União conforme Decreto nº 8.123-E de 12 de julho de 2007;

a necessidade de disciplinar e estabelecer procedimentos gerais, diretrizes técnicas e critérios para regularização de barragens já existentes, assim como disciplinar a implantação de novas barragens;

o previsto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório e na Resolução CNRH nº 144 de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do SNISB; e

que a construção de barragens e reservatórios dependem, prévia e obrigatoriamente, de outorga do direito de uso de recursos hídricos e licenciamento ambiental;

Resolve;

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, contenção de rejeitos e resíduos de domínio do Estado de Roraima, de competência da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a barragens fiscalizadas pela FEMARH.

Art. 2º - Serão classificadas como dano potencial associado baixo, as barragens que:

I - Apresentem porte de reservatório e barragem menores que os valores estabelecidos para a classificação de Pequeno porte; e
 II - Não apresentem a jusante núcleos urbanos, empreendimentos ou áreas de interesse ambiental relevantes, a uma distância de 4 (duas) vezes o comprimento do reservatório formado. Parágrafo único - As barragens classificadas na categoria de dano potencial associado baixo, que se enquadrarem neste artigo, estão dispensadas do Plano de Segurança de Barragem.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - altura do barramento: distância entre o ponto mais baixo da fundação da barragem e a sua crista;

II - barragem: qualquer estrutura hidráulica em um curso de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e estruturas associadas;

III - outorga: ato administrativo, mediante o qual a FEMARH autoriza o outorgado o direito de implantar e regularizar barragens, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV - outorga prévia: ato administrativo mediante o qual a FEMARH autoriza o outorgado a desenvolver os estudos para implantação de barragem, assegurando volume de água e vazões de

projeto, sem, no entanto, conferir direito de uso do recurso hídrico a ser obtido com a outorga;

V – outorgado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular do direito de implantação e regularização de barragem, com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga;

VI – representante legal: pessoa física de signada como o responsável legal perante a FEMARH por barragem que tenha o requerimento de registro ou outorga em nome de associação, condomínio, cooperativa ou qualquer outra entidade representativa;

VII – requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que pleiteia o registro ou outorga para implantação e regularização de barragem;

VIII – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

IX – Volume do reservatório: É o volume total do material, líquido e/ou sólido, depositado após a construção da barragem e durante os possíveis alteamentos, nele incluindo o material de assoreamento, vinculado ou não às atividades do empreendimento. Para isto, sempre se deve tomar como base a topografia de fundação do reservatório.

X – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos;

XI – vazão mínima remanescente: a menor vazão a ser mantida no curso de água à jusante de uma seção de controle ou de uma barragem, preservando os usos múltiplos de recursos.

XII – dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

XIII – risco: Probabilidade e severidade de um efeito adverso para a saúde, para a propriedade ou para o meio ambiente. O risco é avaliado em função das condições de implantação da barragem e da eficácia do sistema de gestão.

XIV – Porte da barragem e porte do reservatório: O porte de uma barragem é determinado pela sua altura e o porte de um reservatório é determinado pelo seu volume, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios para definição do porte da barragem e do porte do reservatório

Porte da Barragem	Altura da Barragem H (m)	Porte do Reservatório	Volume do Reservatório Vv (m³)
Pequena	3 < H < 10	Pequena	Vv < 300.000
Média	10 < H < 15	Média	300.000 < Vv < 3.000.000
Grande	H > 15	Grande	Vv > 3.000.000

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS

SEÇÃO I

Da Classificação Quanto à Categoria de Risco

Art. 4º - Para a classificação de barragens quanto à Categoria de Risco - CRI, considerar-se-á os aspectos da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, observando-se todos os elementos especificados nos Quadros 1, 2 e 3, do Anexo 2, desta Instrução.

§ 1º - O empreendedor deverá apresentar a FEMARH todas as informações previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A FEMARH aplicará a pontuação máxima para os itens não informados pelo empreendedor.

SEÇÃO II

Da Classificação Quanto ao Dano Potencial Associado

Art. 5º - Os critérios gerais a serem utilizados para a classificação quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, na área afetada, são os especificados no Anexo 1, desta Instrução.

§ 1º - A época da classificação levar-se-á em consideração a condição atual de uso e ocupação do solo.

§ 2º - O empreendedor deverá apresentar a FEMARH todas as informações previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º - A FEMARH aplicará a pontuação máxima para os itens não informados pelo empreendedor.

Art. 6º - As barragens fiscalizadas pela FEMARH serão classificadas em classes, segundo categoria de risco, dano potencial associado e volume do correspondente reservatório, em acordo com a matriz de classificação disposta na Tabela 1.

Tabela 1 – Matriz de Classificação de Barramentos de Água

Categoria de Risco	Dano potencial associado		
	Alto	Média	Baixa
Alto	A	A	B
Média	A	B	C
Baixa	A	B	C

§ 1º - A classificação de risco será obrigatória para barragens que se enquadram nas características especificadas na Lei Federal 12.334/2010 ou classificadas com Dano Potencial Associado Médio ou Alto.

§ 2º - As barragens que armazenam rejeitos ou resíduos sólidos classificados como Classe I - Perigosos ou Classe II A - Não Inertes segundo a NBR 10.004/2004 deverão obedecer às normas da ABNT pertinentes.

§ 3º - O empreendedor poderá solicitar revisão da classificação a que se refere o caput, devendo, para tanto, apresentar estudo comprobatório.

TÍTULO VI

DO PLANO DE SEGURANÇA

SEÇÃO I

Da Estrutura e do Conteúdo

Art. 7º - O Plano de Segurança da Barragem será composto por 4 (quatro) volumes, cujo conteúdo mínimo observará o estabelecido no Anexo 4, desta Instrução.

Artigo 7º - A abrangência do Plano de Segurança da Barragem será definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante na Tabela 1 desta Instrução, sendo:

I – Classe A e B: Volumes I, II, III e IV

II – Classe C: Volumes I, II e IV

Parágrafo único - A FEMARH poderá determinar a elaboração do Volume III – Plano de Ação de Emergência - PAE, sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

§ 1º - Para barragens classificadas com categoria A, deverá ser elaborado estudo de rompimento e propagação da cheia associada.

§ 2º - Barragens classificadas como A, devem ter seus Planos de Segurança elaborados em até um ano.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Atualização do Plano de Segurança da Barragem

Art. 8º - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado até o início da operação da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança da Barragem.

Art. 9º - No caso de barragem existente, o Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança da Barragem, após aprovação da FEMARH. Parágrafo único - O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível no local da barragem, na sede da defesa civil municipal e na sede do Empreendedor.

Art. 10º - A medida que ocorrerem as atividades de operação, monitoramento, manutenção, bem como de inspeções regulares e especiais, os respectivos registros devem ser inseridos no Volume II – Planos e Procedimentos do Plano de Segurança da Barragem -, do Anexo 4.

§ 1º - O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma inspeção regular a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O empreendedor deverá realizar as inspeções especiais sempre que ocorrer incidente com a barragem.

Art. 11º - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, incorporando

suas exigências e recomendações.

Parágrafo único - Todas as atualizações a que se refere o "caput" deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações, que deverá fazer parte dos volumes respectivos.

TÍTULO V

Revisão Periódica de Segurança da Barragem

SEÇÃO I

Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo

Art. 12º - A Revisão Periódica, parte integrante do Plano de Segurança da Barragem, tem por objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

Art. 13º - As inspeções de segurança serão realizadas segundo critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01 de 13 de Março de 2017, regulamentada pela FEMARH.

Art. 14º - Altera-se o Artigo 4, Capítulo II da Instrução Normativa 001/2017 para:

Art. 15º - As inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pela FEMARH em termos de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo empreendedor durante os ciclos de inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I – Classe A: a cada 2 (dois) anos;

II – Classe B: a cada 4 (quatro) anos;

III – Classe C: a cada 6 (seis) anos;

§ 1º - A FEMARH poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir inspeções de segurança regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que as justifiquem.

§ 2º - As inspeções de segurança regulares subsequentes cuja periodicidade seja bianual ou superior deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

§ 3º - A classificação inicial dos barramentos nos cursos d'água de domínio estadual são de responsabilidade da FEMARH, conforme artigo 7 da Legislação Federal 12.334/2010.

TÍTULO VI

Disposições Finais

SEÇÃO I

Da Qualificação do Responsável pela Elaboração do Plano de Segurança da Barragem e pela Revisão Periódica de Segurança da Barragem

Art. 16º - O responsável técnico pela elaboração do Plano de Segurança da Barragem e pela Revisão Periódica deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

§ 1º - O Plano e a Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverão ser realizados por equipe multidisciplinar com competência nas diversas especialidades que envolvam a segurança de barragem.

§ 2º - A equipe mencionada no "caput", deste artigo poderá ser formada por integrantes do quadro de pessoal do empreendedor ou pertencer a empresa externa contratada para esse fim.

SEÇÃO II

Dos Pré-Requisitos

Art. 17º - Para atendimento desta Instrução Normativa, as barragens deverão estar devidamente cadastradas e outorgadas pela FEMARH.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - O empreendedor deverá efetuar junto ao Conselho Profissional competente o registro dos projetos de engenharia, de execução de obras e relacionais técnicos das barragens existentes nas suas instalações industriais, e apresentar ao órgão ambiental competente cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com identificação dos profissionais responsáveis pelo projeto, obra ou serviço.

Art. 20º - Os proprietários do empreendimento são responsáveis pela implantação de procedimentos de segurança nas fases de projeto, implantação, operação, fechamento das barragens decorrentes de suas atividades.

Art. 21º - As atividades dos órgãos com atribuições de fiscalização não eximem os proprietários de empreendimentos da total responsabilidade pela segurança das barragens e reservatórios existentes nos seus empreendimentos, bem como das consequências pelo seu mau funcionamento.

Art. 22º - Os proprietários de empreendimentos que possuem barragens de contenção de rejeitos, de resíduos ou reservatórios de água, que ainda não atenderam ao disposto nesta Instrução, deverão enviar a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima, até o dia 31 de janeiro de 2018, o Formulário para Cadastro de Barragens contido no Anexo 5, devidamente preenchido.

§ 1º - Os empreendedores que já preencheram o Formulário para Cadastro de Barragens contido no Anexo 5, deverão complementar as informações relativas aos itens 2, 6, 10 e 11 do referido formulário, enviando-as a Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima no prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º - O não atendimento da solicitação de informações previstas no caput deste artigo sujeitará o empreendimento à penalidade previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 49.

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obter ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea;

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, periculação de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º - O não atendimento da solicitação de informações previstas no caput deste artigo sujeitará o empreendimento à penalidade previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 49.

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obter ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea;

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, periculação de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º - O não atendimento da solicitação de informações previstas no caput deste artigo sujeitará o empreendimento à penalidade previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 49.

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obter ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea;

Table with 4 columns: POUCO FREQUENTE, FREQUENTE, EXISTENTE, MUITO SIGNIFICATIVO, BAIXO, ALTO. Rows describe dam types and their frequency/significance.

Table with 6 columns: Altura <= 12m, Altura > 12m, Pontoção, Terra homogênea, Rocha alterada, entre 5 e 10 anos, TR <= 500 anos, TR <= 500 anos em Função de Segurança, Pontoção, Pontoção, Pontoção, Pontoção, Pontoção.

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA) 2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA) 3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 23º - A FEMARH procederá à consolidação, tratamento dos dados e classificação das barragens, baseada nas informações do Formulário para Cadastro de Barragens e em conformidade com os critérios de classificação definidos nesta Instrução.

§ 1º: O prazo anual para conclusão dos trabalhos pela FEMARH será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Instrução.

§ 2º: A FEMARH deverá estabelecer critérios para a delimitação da área a jusante da barragem.

§ 3º: Após a classificação das barragens a FEMARH comunicará ao empreendedor quanto às providências necessárias para a adequação dos procedimentos de segurança a serem adotados em cada barragem, conforme os requisitos previstos nesta Instrução, estabelecendo inclusive os prazos para sua implementação.

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2017. LUIZAMAURA DE FÁRIA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Presidente Interina da FEMARH

Anexo 1 QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

Table with 6 columns: Condição da obra, Estrutura de Adução, Periculosidade, Danos aos Recursos, Danos aos Tabuleiros, Emissão. Rows describe dam types and associated risks.

Anexo 2 QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA) 1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT

Table with 6 columns: Altura, Comprimento, Tipo de Barragem, Idade da Barragem, Vazio do Projeto. Rows describe dam types and their characteristics.

Table with 6 columns: Existência de documentação, Projeto executivo, Projeto executivo, Projeto básico, Anteprojeto, Inexistência de documentação, Pontoção, Pontoção, Pontoção, Pontoção, Pontoção.

Anexo 3 QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

Table with 3 columns: Nome da Barragem, Nome do Empreendedor, Data, Categoria de Risco, Pontuação Total, Fatores de Classificação, Categoria de Risco, Dano Potencial Associado, Faixas de Classificação, Resultado Final da Avaliação.

Matriz da Categoria de Risco e Dano Potencial Associado (Tabela 1)

Classe: A B C

Assinatura do Empreendedor

RG: / CPF:

ANEXO 4

Conteúdo mínimo de Plano de Segurança de Barragem

Volume I - Informações gerais

1.1. Informações gerais

1.1.1. Identificação do Empreendedor

1.1.2. Histórico do Empreendimento e sua finalidade

1.3. Caracterização do Empreendimento

- 1.4. Ficha Técnica do Empreendimento
 1.5. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes
 1.6. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe técnica de segurança da barragem
 1.7. Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial (Anexo I e seus quadros)
 2. Documentação Técnica e Legal
 2.1. Projetos existentes
 2.2. "Como construído" (As Built)
 2.3. Licenças Ambientais, outorgas e demais Autorizações Legais
 Volume II – Planos e Procedimentos
 1. Para Barragens com vertedouros operados com comportas
 1.1. Plano de operação das comportas
 1.1.1. Regra operacional
 1.1.2. Procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo empreendedor ou por entidade responsável
 1.2. Planejamento das manutenções
 1.3. Plano de monitoramento e instrumentação
 1.4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem
 1.5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos
 1.6. Registros de operação, manutenção, monitoramento e instrumentação
 1.7. Fichas e relatórios de Inspeção de Segurança de Barragens, acompanhado de relatório fotográfico.
 2. Para Barragens com vertedouros de superfície de Soleira Livre (sem comportas)
 2.1. Planejamento das manutenções
 2.2. Plano de monitoramento e instrumentação
 2.3. Planejamento das inspeções de segurança de barragem
 2.4. Fichas e Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragem, acompanhado de relatório fotográfico.

Volume III – Plano de Ação de Emergência – PAE

1. Identificação e análise das possíveis situações de emergência
 2. Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem
 3. Procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação
 4. Estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência
 Volume IV

Tom 1 – Revisão Periódica de Segurança da Barragem

1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas, acompanhado de relatórios fotográficos e filmagem descrevendo a situação da barragem.
 2. Reavaliação da segurança hidrológica do Barramento
 3. Reavaliação do PAE, quando for o caso
 4. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragens anteriores
 5. Relatório final do Estudo, acompanhado do relatório fotográfico da situação atual do barramento e de vídeo descrevendo as correções e manutenção realizada.

Tom 2 – Resumo Executivo

1. Identificação da barragem e empreendedor;
 2. Identificação do autor do trabalho;
 3. Período de realização do trabalho;
 4. Listagem dos estudos realizados;
 5. Conclusões;
 6. Recomendações;
 7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho

ANEXO 5 FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE BARRAGENS

CADASTRO DE BARRAGENS DE REJETO, DE RESÍDUOS E DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA									
1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO									
Empresa Proprietária:									
Endereço (rua, av., nº):									
Denominação da barragem:									
Forma Presença no FEMARRH: () Não () Sim (informar o número):									
Município:					Cidade:				
Coordenadas geográficas (datum SIRGAS 2000)					Coordenadas geográficas (UTM)				
O	Gr	Mi	S:	X:	Y:				
N	Gr	Mi	S:	Fonte:	Ass:				
Telefone para contato ()					Fax: ()		Correio eletrônico:		
Barragem hidrográfica:					Sub-barragem:				
Curso d'água mais próximo:									
2- TIPO DE BARRAGEM () Rejeito () Resíduo Industrial () Reservatório de Água									
3- SITUACAO									
Projeto ()		Construção ()		Operação ()		Abandono ()		Abandono ()	
Início de operação ou previsão: / /					Fim de operação ou previsão: / /				
4- TIPO DE MATERIAL CONSTRUTIVO DA BARRAGEM / RESERVAÇÃO									
Terra não compactada ()		Terra compactada ()		Rejeito compactado ()		Rejeito não compactado ()			
Rejeito ciclonado na crista ()		Enrocamento filtrante ()		Enrocamento com vedação de terra ()					
Outro tipo () Descrição sumária:									
5- TIPO DE ALIMENTAMENTO									
Sem ()		Montante ()		Jacinto ()		Eixo ()		nº de etapas de alimentação ()	
Descrição sumária:									
6- TIPO DE REJETO/RESÍDUO ARMAZENADO									
Tipo de material:					Remediantes:				
Tipo de resíduo:									
Granulometria (top size - %)					<100 () <400 () <1000 () <2000 () <4000 ()				
Classificação do rejeito/ resíduo: classe					Perigoso () Não Inerte () Inerte ()				
Produtos químicos utilizados:					Produtos químicos agressivos:				
7- SISTEMA DE LANCAMENTO DO REJETO/RESÍDUO									
Tubulação bombeada ()		Canal canal ()		Tubulação por gravidade ()		Talvegue natural ()			
Equipamento (corrupção) ()									
Outro ()									
8- TIPO DE VERTEDOURO									
Adoção total:		Talpa ()		Ogiva ()		Canal ()		Piso ()	
Canal:		Revestida ()		Sem revestimento ()		Galeria ()		Escada ()	
Tubo envolvido ()		Outro ()		Tubo envolvido ()		Outro ()			
Dissipação:		Viga de impacto ()		Dissipação natural ()		Resolva hidráulico ()		Escada ()	
Salto de equifrezo de ressalto ()									
Outro ()									
9- TIPO DE ESTRUTURA DE DESVIO									
Barramento ()		Canal ()		Galeria ()		Tubo envolvido ()		Outro ()	

10- FICHA TÉCNICA DA BARRAGEM	
Área da bacia de drenagem (m²)	Área da reservatório: (m²)
Altura máxima final (m)	Altura máxima atual (m)
Comprimento final da crista (m)	Comprimento atual da crista (m)
Volume total final do armazenamento da barragem	Volume total atual do armazenamento da barragem (m³)
Volume final da Reservatório: (V em m³)	Volume atual da Reservatório: (V em m³)
Descarga máxima do vertedouro (m³/seg)	
II- SITUACAO DA AREA A RESANTE	
Ocupação Humana (No. de habitantes):	Interesse ambiental (reserva):
Instalações / Atividades econômicas (descrever):	
12- DESENHOS BÁSICOS NECESSÁRIOS	
Planta geral	Barragem: seção transversal típica
	Seção longitudinal pelo eixo
Instrumentação:	Vertedouro - seção longitudinal pelo eixo
13- RESPONSABILIZÁVEIS PELA BARRAGEM E PELO EMPREENDIMENTO	
Projeta da barragem:	
Nome:	Registro Profissional:
Construtor da barragem:	
Nome:	Registro Profissional:
Responsável Técnico pelo preenchimento desta Cadastre:	
Nome:	Registro Profissional:
Assinatura:	Local e data:
Responsável Legal pelo empreendimento (indústria ou mineração):	
Nome:	Registro Profissional:
Assinatura:	Local e data:

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: Ronaldo Marcilio Santos (interino)

ATA DA 222ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP realizada no dia 12 de dezembro de 2017, às 14h08min, para tratar de assuntos relacionados ao IPER. Registra-se ainda a presença do Diretor-Presidente do IPER, Sr. Carlos Praia e do Diretor Financeiro, Sr. Gabriel Sanches Bussard. Assuntos em pauta na forma a seguir: 1. Leitura e aprovação da ata da reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2017; 2. Apresentação FIC RECUPERAÇÃO BRASIL via conferência call - O Sr. Jaime, representante da BRZ Investimentos apresentou a equipe ao Conselho e fez um breve histórico da atuação da BRZ no FIC Recuperação Brasil. Logo após abordou assuntos sobre: Composição dos ativos que compõem a carteira do fundo (59,95% Crédito Privado, 21,81% Títulos Públicos, 0,51% Caixa e 17,73% Bloqueio Judicial); Rentabilidade e evolução do Patrimônio Líquido. Conforme o representante da BRZ, o compromisso dos gestores desde que assumiram o Fundo é não comprar nenhum crédito privado e todo valor que for recuperado será devolvido para o investidor. E se o investidor quiser investir em crédito privado existem outras opções mais apropriadas de serem apoiadas. Apresentou também uma visão geral dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e uma comparação entre o valor que está na Carteira (R\$ 173.499.600,52) e o valor que está em disputa judicial (R\$ 94.860.916,94). Informou ainda que o Fundo pagou em agosto as movimentações que já estavam programadas antes de ser declarado seu fechamento para resgates, respeitando o prazo de 730 dias e que a BRZ Investimentos está finalizando plano para amortização do caixa excedente atual, que será realizada de forma proporcional para todos os cotistas do Fundo. Após, falou do histórico, status e próximos passos de cada um dos ativos, conforme a seguir: Tipo de ativo: Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Letras Financeiras (LF) - Banco Rural - Em agosto de 2013 foi decretada liquidação extrajudicial do Banco Rural. Atualmente, aguarda a elaboração de quadro geral de credores, nos termos do art. 25 da Lei 6.024/74; Valor no fundo: 100% provisionado. CDB - Banco BVA - Falcência em setembro de 2014. Há o questionamento sobre se o CDB é quirográfico ou subordinado. Em junho/17 foi publicado despacho requisitando a manifestação do administrador judicial sobre o assunto. LF - Banco BVA - Falcência do BVA decretada em setembro de 2014. Atualmente aguarda-se a alienação dos ativos, bem como a consolidação do quadro-geral de credores. Medidas Judiciais: Impugnação das CDBs e Alienação parcial da Carteira de crédito da massa falida. O Sr. Gabriel Sanches, solicitou aos representantes da BRZ que fosse feito um levantamento em relação as massas falidas pra que se tenha conhecimento onde o Instituto está na ordem de prioridade pra receber o recurso em relação a cada um dos ativos que o mesmo está pleiteando. CDB - Banco PAN - O caso do Banco Pan consiste em três CDB's, o CDB 1 teve seu vencimento em junho de 2015, e foi integralmente quitado pelo banco. Contudo, este CDB tem sua titularidade contestada pelo credor original, e os recursos estão depositados judicialmente até que o processo seja resolvido. CDB 2 e 3 - Banco PAN - Em janeiro/2012 foi distribuída ação na qual o Banco Panamericano pede a nulidade de diversos CDBs emitidos pelo banco; Os dois certificados (CDB 2 e CDB 3) ainda estão vigentes, e tem seu vencimento em dezembro de 2020; Em 06.4.2017, expedição de Ofício ao Banco Bradesco solicitando a identificação de quem são os atuais detentores dos CDBs que se encontram no Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo. LF - BMDG - A emissão de LF do Banco BDMG existente na carteira foi realizada em oferta pública com esforços restritos e tem seu pagamento integral no vencimento; O Banco apresenta adequada condição de liquidez. CTI - Stiebler Arquitetura - Em 2014 foi iniciado o processo de execução; Está em fase de obtenção de documentos da operação. Apresentou ainda um resumo das alterações do mês, entre outros assuntos. O Sr. Gabriel Sanches, Diretor Financeiro do IPER, perguntou aos representantes da BRZ Investimentos até que ponto vale a pena continuar no fundo pagando taxas e aguardando a recuperação do mesmo e se vale a pena liquidar ou não? O representante da BRZ, disse que tem bastante valor recuperar o fundo e que supera de maneira muito objetiva o valor da taxa de gestão que é cobrada, porém se verificarem que não existe nenhuma chance de realização que justifiquem manter o fundo, provavelmente não sugerir a liquidação do mesmo. Quanto às garantias dos ativos, o Sr. Jaime, disse que estão fazendo um trabalho apurado para entenderem qual o valor atual dessas garantias para tentar alguma recuperação nesses ativos. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CEP, Marlissson Lobato, agradeceu a presença de todos. Em seguida, às 15h24min, declarou encerrada a reunião. Sendo que eu, Cherla Lima Peixoto, secretária deste CEP, lavrei a presente ata, assinada por mim, pelo membro deste Conselho, nominados e referenciados a seguir:

MARRISSON CAJADO LOBATO

Representante Titular dos Servidores Ativos/ Presidente do CEP

AINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA

Representante Titular do Governo do Estado

HERBENIA CELLI BANTIM MARQUES FERREIRA

Representante Titular do Governo do Estado

EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Representante Titular da Sociedade Civil

KENNEDY CAVALCANTE MACHADO

Representante Titular dos Aposentados e Pensionistas

ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP realizada conjuntamente com o Conselho Fiscal na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, no dia 12 de dezembro de 2017, às 15h39min, para tratar de assuntos relacionados ao IPER. Os

Aplicação dos Recursos do Progestão até dezembro de 2017

Na Tabela abaixo segue os dados referentes a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Estado no de 2017.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROGESTÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Diárias	-	92.288,00	186.494,00	229.157,00	507.939,00
Passagens	-	38.880,51	56.533,09	60.012,69	155.426,29
Material de consumo	-	-	72.052,77	25.483,60	97.536,37
Aquisição de equipamentos e material permanente	-	-	-	76.975,00	76.975,00
Contratação de pessoal	-	-	-	-	
Contratação de estudos e projetos	-	-	-	-	
Contratação de planos e estudos de bacias hidrográficas	-	-	-	-	
Manutenção das estações da rede hidrometeorológica	-	-	-	3.970,00	3.970,00
Despesas realizadas com comitês e CERH	-	-	-	113.964,88	113.964,88
Ações de capacitação e treinamento	-	-	-		
Serviços de informática	-	-	-	246.139,45	246.139,45
Realização de eventos	-	-	-	99.521,50	99.521,50
Outras despesas	-	11.772,50	12.400,00	112.609,00	136.781,50
TOTAL DAS DESPESAS	-	142.941,01	327.479,86	967.833,12	1.438.253,99
Parcela Progestão transferida no ano	-	750.000,00	648.750,00	663.150,00	2.061.900,00
Rendimentos obtidos ao final de cada ano	-	61.932,05	76.121,58	56.920,72	194.974,35
SALDO PROGESTÃO	-	668.991,04	397.391,72	818.620,36	

Anexos

Anexos encaminhados em arquivos separados